

LEI Nº 4.584, DE 08 DE JULHO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura e reajusta as Tabelas de Cargos de Natureza Especial, de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Tabelas de Cargos de Natureza Especial e de Cargos em Comissão de que trata a Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, observadas as alterações posteriores, passa a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Os cargos de Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado e Administrador Regional não integram a Tabela de Cargos de Natureza Especial e têm seu valor fixado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 2º Fica extinta a Gratificação Especial de Atividade de que trata a Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º A Tabela de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 4.036, de 23 de outubro de 2007, observadas as alterações posteriores, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 3º A Tabela de Cargos em Comissão de que trata a Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, observadas as alterações posteriores, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 4º A Tabela de Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 4.518, de 5 de novembro de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 5º Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a parcela de que trata o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998.

Parágrafo único. À vantagem pessoal de que trata este artigo aplica-se, exclusivamente, o mesmo índice de reajuste do nível de DF, CNE ou outro símbolo de correspondência remuneratória de que ela se originou.

Art. 6º O Governo do Distrito Federal realizará reclassificação dos cargos de natureza especial e cargos em comissão de que trata o art. 1º, de forma a possibilitar a seleção de pessoal adequadamente qualificado, com vistas à melhoria da gestão pública.

Parágrafo único. A reclassificação de que trata o caput ficará limitada a 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) da despesa de pessoal apurada no Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre do presente exercício.

Art. 7º Os órgãos do Poder Executivo e a Câmara Legislativa do Distrito Federal poderão convidar pessoa física domiciliada fora do Distrito Federal, sem vínculo com o serviço público do Distrito Federal, para prestar serviços de natureza técnica e profissional na qualidade de colaborador eventual, com despesas de deslocamento, de alimentação e de estadia custeadas pela unidade administrativa interessada.

Parágrafo único. Os órgãos deverão publicar mensalmente relação contendo nome, tipo de serviço e discriminação das despesas de que trata este artigo.

Art. 8º O benefício-alimentação de que trata a Lei nº 786, de 7 de novembro de 1994, tem o

seu valor alterado para R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais) a partir de 1º de julho de 2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2011.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o original, publicado no DODF de 11/07/2011, p. 01.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 4.584, de 08 de julho 2011)

Tabela de Cargos de Natureza Especial

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO
CNE-01	R\$ 11.143,23	R\$ 2.785,81	R\$ 13.929,03
CNE-02	R\$ 9.606,23	R\$ 2.401,56	R\$ 12.007,79
CNE-03	R\$ 8.281,23	R\$ 2.070,31	R\$ 10.351,54
CNE-04	R\$ 7.138,99	R\$ 1.784,75	R\$ 8.923,74
CNE-05	R\$ 5.205,08	R\$ 1.301,27	R\$ 6.506,35
CNE-06	R\$ 4.684,66	R\$ 1.171,16	R\$ 5.855,82
CNE-07	R\$ 3.747,73	R\$ 936,93	R\$ 4.684,66

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº 4.584, de 08 de julho 2011)

Tabela de Cargos em Comissão

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO
DF-17	R\$ 3.128,07	R\$ 782,02	R\$ 3.910,09
DF-16	R\$ 2.843,70	R\$ 710,93	R\$ 3.554,63
DF-15	R\$ 2.585,18	R\$ 646,30	R\$ 3.231,48
DF-14	R\$ 2.350,17	R\$ 587,54	R\$ 2.937,71
DF-13	R\$ 2.043,30	R\$ 510,83	R\$ 2.554,13
DF-12	R\$ 1.793,40	R\$ 448,35	R\$ 2.241,74
DF-11	R\$ 1.543,66	R\$ 385,92	R\$ 1.929,58
DF-10	R\$ 1.293,76	R\$ 323,44	R\$ 1.617,21

DF-09	R\$ 1.158,20	R\$ 289,55	R\$ 1.447,75
DF-08	R\$ 1.022,41	R\$ 255,60	R\$ 1.278,01
DF-07	R\$ 886,76	R\$ 221,69	R\$ 1.108,44
DF-06	R\$ 751,19	R\$ 187,80	R\$ 938,99
DF-05	R\$ 672,50	R\$ 168,12	R\$ 840,62
DF-04	R\$ 593,90	R\$ 148,47	R\$ 742,37
DF-03	R\$ 515,39	R\$ 128,85	R\$ 644,23
DF-02	R\$ 464,00	R\$ 116,00	R\$ 580,00
DF-01	R\$ 436,00	R\$ 109,00	R\$ 545,00

ANEXO III

(Art. 2º da Lei nº 4.584, de 08 de julho 2011)

Tabela de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas das Instituições Educacionais

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
DFI-10	R\$ 1.388,69
DFI-08	R\$ 1.081,10
DFI-07	R\$ 927,56
DFI-06	R\$ 774,13
FGI-01	R\$ 706,80
FGI-02	R\$ 370,50

ANEXO IV

(Art. 3º da Lei nº 4.584, de 08 de julho 2011)

Tabela de Cargos em Comissão da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento – ADASA

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO
CGE-01	R\$ 8.237,56	R\$ 2.059,39	R\$ 10.296,96
CGE-02	R\$ 7.322,28	R\$ 1.830,57	R\$ 9.152,85
CGE-03	R\$ 6.864,64	R\$ 1.716,16	R\$ 8.580,80
CGE-04	R\$ 4.576,42	R\$ 1.144,11	R\$ 5.720,53
CA-01	R\$ 7.322,28	R\$ 1.830,57	R\$ 9.152,85
CA-02	R\$ 6.864,64	R\$ 1.716,16	R\$ 8.580,80
CA-03	R\$ 2.765,84	R\$ 691,46	R\$ 3.457,30
CA-04	R\$ 1.716,17	R\$ 429,04	R\$ 2.145,21

ANEXO V

(Art. 4º da Lei nº 4.584, de 08 de julho 2011)

Tabela de Funções Gratificadas do Serviço de Limpeza Urbana – SLU

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
FGL-05	R\$ 1.149,76
FGL-04	R\$ 863,96
FGL-03	R\$ 753,56
FGL-02	R\$ 700,22
FGL-01	R\$ 643,10

Este texto não substitui o original, publicado no DODF de 11/07/2011, p. 01.